



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº100/2023

Dispõe sobre a classificação de serviços e fornecimentos como contínuos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco para fins de aplicação à Lei n.º 14.133, de 1/4/2021

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º0000980-66.2023.4.05.7500,

CONSIDERANDO a necessidade de caracterização de serviços e fornecimentos de materiais como de trato contínuo, assim considerada a sua contratação para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, com vistas à aplicação do disposto no § 8.º do art. 25, no inciso I do art. 40, no parágrafo único do art. 97, no parágrafo único do art. 98, no art. 106, *caput*, e no art. 109, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, nas futuras contratações a serem promovidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE);

CONSIDERANDO que tal caracterização atenderá ao princípio da eficiência ao contribuir para a melhoria do planejamento das contratações da JFPE, que poderão ser projetadas para períodos mais longos de execução, prevenindo-se que a cada final de exercício financeiro certos contratos de fornecimento e de prestação de serviços tenham sua vigência encerrada, demandando, com isso, a prévia mobilização da estrutura do órgão para novas contratações,

CONSIDERANDO o Enunciado 12, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 16 e 17/8/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1/4/2021, os serviços e fornecimentos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE) são caracterizados como contínuos nos termos desta Portaria.

Art. 2.º Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da JFPE, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 3.º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção da JFPE decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I - Água mineral sem gás;
- II - Álcool 70% para desinfecção das mãos;
- III - Álcool 70% para desinfecção de superfícies;
- IV - Açúcar granulado;
- V - Café;
- VI - Munições de arma de fogo para treinamentos;
- VII - Bandeiras;
- VIII - Pilhas e baterias;
- IX - Copos plásticos descartáveis;
- X - Becas, fardamentos para os agentes policiais judiciais e vestimentas afins, bem como seus ajustes e consertos, e aquisição de capas;
- XI - Envelopes;
- XII - licenças de *software*;
- XIII - Ressuprimento de material de consumo estocável;



- XIV -Filtros de linha;
- XV -Fita adesiva para empacotamento;
- XVI -Fita adesiva crepe;
- XVII -Papel toalha em rolo;
- XVIII -Lençol descartável em papel;
- XIX -Máscaras descartáveis;
- XX -Papel higiênico;
- XXI- Monoetilenoglicol;
- XXII -Sabonete líquido;
- XXIII -Sacos plástico para lixo;
- XXIV-Fornecimento e instalação de persianas;
- XXV-Fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e componentes;
- XXVI-Materiais de hidráulica;
- XXVII -Materiais de elétrica;
- XXVIII -Material de construção;
- XXIV-Materiais de marcenaria.

Art. 4.º Classificam-se como serviços prestados de forma contínua, ou como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para a manutenção da JFPE, os decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - Publicação de matérias de interesse da JFPE em jornal diário de grande circulação, no tamanho 2 colunas x 5cm;

II - Agenciamento de viagem e emissão de passagens aéreas e rodoviárias;

III - Assinatura de acesso ao sistema de pesquisa de preços;

IV - Transporte terrestre de bens fracionados da JFPE entre suas subseções localizadas no Estado de Pernambuco;

V - Serviços de correios nacional e internacional, encomendas e telegramas, bem como serviços de malotes para todas as unidades da JFPE;

VI - Assinatura de:

a) Ferramentas de pesquisas *on-line* e de monitoramento *on-line* de redes sociais;

b) Plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;

c) Bases de dados jurídicas;

VII - Atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VIII - Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

IX - Cópia e digitalização;

X - Gerenciamento de serviços corporativos de TIC;

XI - Impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil;

XII - Infovia;

XIII - Internet;

XIV - Manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;

b) cabeamento de transmissão de dados e voz;

c) estruturas de dados das soluções de Business Intelligence das áreas judicial e administrativa;

d) central telefônica;

e) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;

f) grupo de geradores fornecedores de energia;

g) *software* e serviços de TIC;

h) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;

i) elevadores para passageiros, com reposição de peças;

j) *nobreaks*;

XV - Planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;



XVI - Produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XVII - *designer* gráfico, *webdesigner* publicitário;

XVIII- operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões, audiências e outros eventos demandados por unidades da JFPE;

XIX- Apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;

XX- desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre a JFPE e outras instituições;

XXI- Consultas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e tabela de preços - Pini;

XXII - Sonorização, de gravação e afins;

XXIII- Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços 0800;

XXIV- TV por assinatura;

XXV- Interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;

XXVI - Transporte de mudanças por meio rodoviário;

XXVII- Transposição de conteúdos para ensino a distância - EaD;

XXVIII- Apoio operacional;

XXIX- Atividades de bombeiro civil;

XXX- Atividades de segurança pessoal privada armada e desarmada;

XXXI- Atividade de vigilância armada e desarmada;

XXXII- Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados por meio de sistema de gerenciamento integrado (*software*);

XXXIII- Manutenção em equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

XXXIV- Manutenção em equipamentos de inspeção por raio-xe de detectores de metais;

XXXV- Sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;

XXXVI - Manutenção de veículos da frota oficial mediante sistema de administração e gerenciamento;

XXXVII- seguro predial e veicular;

XXXVIII- chaveiro;

XXXIX- transporte de pessoas e pequenas cargas por meio rodoviário;

XL- Coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo (resíduos sólidos comuns não hospitalares), entulhos, metralhas, capinação, papel, vidro, plásticos *etc*;

XLI - Serviços continuados de limpeza e conservação, com equipamentos e materiais de limpeza fornecidos pela contratada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

XLII- Apoio técnico-administrativo e atividades auxiliares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

XLIII - Levantamento, análise e envio de informações fiscais, tributárias, de RH e de folha de pagamento de pessoal ao eSocial, EFD-REINF e DCTFWeb.

Parágrafo único. Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para aplicação do disposto no *caput*, aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I - Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

II - O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

IV - O contrato preveja a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - ou outro instrumento previsto no § 3.º do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelos futuros contratados.



Art. 5.º Avigência inicial dos contratos de fornecimento ou serviços continuados poderá ser fixada por prazo superior a doze meses, conforme Lei 14.133/2021, e será previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo Único. O prazo de prorrogação da vigência poderá ser diferente daquele inicialmente pactuado.

Art. 6.º As dúvidas sobre o enquadramento de serviços ou compras como sendo de caráter continuado devem ser encaminhadas ao Núcleo Financeiro e Patrimonial que, por sua vez, fundamentará o seu entendimento e consultará a Seção de Assessoria Jurídica para emissão de parecer e pronunciamento da Direção do Foro.

Art. 7.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 25/05/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3533293** e o código CRC **DD9F0200**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)